



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL	
10ª VARA	
Proc.	
Fls.	4572
Rubrica	

4572
U

PCTT-096.01.005

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 25 de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Brasília/DF, na sala de audiência desta 10ª Vara, onde se encontrava o MM. Juiz Federal, Dr. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, comigo, Técnico Judiciário, ao final assinado, à hora designada, procedeu-se à abertura da audiência, observadas as formalidades legais, no processo n. 70091-13.2015.4.01.3400, em que são partes, como autor, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, e como réu(s), JOSÉ RICARDO DA SILVA e OUTROS. Apregoadas as partes. Aberta a audiência.

Presentes: o Representante do Ministério Público Federal, **Dr. FREDERICO CARVALHO PAIVA**; os acusados: **JOSÉ RICARDO DA SILVA, ALEXANDRE PAES DOS SANTOS, EDUARDO GONÇALVES VALADÃO; MAURO MARCONDES MACHADO, CRISTINA MAUTONI MARCONDES; FRANCISCO MIRTO FLORÊNCIO DA SILVA, FERNANDO CESAR DE MOREIRA MESQUITA, e HALYSSON CARVALHO SILVA**; e os advogados: **Dr. GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ**, OAB/DF 12244 (em defesa de José Ricardo da Silva e de Eivany Antônio da Silva), **Dr. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA**, OAB/DF 21.932 (em defesa de Alexandre Paes dos Santos), **Dr. PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO**, OAB/DF 26544 (em defesa de Eduardo Valadão), **Dr. ROBERTO PODVAL**, OAB/SP 101.458 (em defesa de Mauro Marcondes e de Cristina Mautoni), **Dr. LUIS ALEXANDRE RASSI**, OAB/DF 23.299 (em defesa de Francisco Mirto e de Fernando Moreira Mesquita), **Dr.**

4573
4573
e

VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA, OAB/DF 15143, e **Dr. JOÃO PAULO DE O. BOAVENTURA**, OAB/DF 31680 (ambos em defesa de Lytha Battiston), **Dr. PAULO EMÍLIO CATTÁ PRETA DE GODOY**, OAB/DF 13520 (em defesa de Eduardo de Souza Ramos); **Dr. SÉRGIO ROSENAL**, OAB/SP 114.806 (em defesa de Robert de Macedo S. Rittscher), **Dr. PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA**, OAB/SP 82.769 (em defesa de Paulo Arantes), **Dr. FREDERICO CONATI BARBOSA**, OAB/DF 17825 (em defesa de Vladimir Spindola e de Camilo Spindola); **Dr. ROMERO FERRAZ FILHO** (em defesa de Fernando Cesar de M. Mesquita); e **Dr. JOÃO ALBERTO SOARES NETO**, OAB/PI 8838 (em defesa de Halysson Carvalho).

PRESENTE também a Médica desta Seção Judiciária Dr^a MARINA PANIAGO GOMES FERREIRA,

DISPENSADOS os réus EIVANY ANTÔNIO DA SILVA, LYTHA BATTISTON SPINDOLA, EDUARDO DE SOUZA RAMOS; ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER, PAULO ARANTES FERRAZ, VLADIMIR SPÍNDOLA SILVA, CAMILO SPÍNDOLA SILVA.

A defesa dos réus requereu adiamento da audiência, tendo a Defesa de Camilo apresentado por escrito o teor de seu requerimento, o qual foi apenso a este termo.

Aos pedidos da Defesa de que não tiveram acesso a documentos, o Juiz indeferiu, considerando que se trata de prova oral de testemunhas da própria defesa. Quanto aos embargos, também não prejudicarão estes testemunhos na data de hoje por que, além de fases próprias posteriores, de diligências complementares, a qualquer momento, pode haver decisão pertinente aos aludidos embargos e também porque no caso se trata de testemunhas de outros acusados

Foram ouvidas as testemunhas: JOSÉ JESUS ALEXANDRE DA SILVA, VICENTE ALESSI FILHO, ANDREA CRISTINA DE JESUS OLIVEIRA GOZZETO, MAURA LÚCIA MONTELLA DE CARVALHO (sem o compromisso). QUE às 11:43 encerrou-se esta ato, intimados os presentes a comparecerem às 13:30hs para continuidade da oitiva das demais testemunhas.

Às 13:40, presentes o Douto Representante do Ministério Público Federal, os Réus e respectivos Advogados (acima nominados), o



Juiz passou à oitiva das testemunhas: LUIZ ANTÔNIO F. CASCÃO, EDISON SAUGUELLIS, GILBERTO CARVALHO e DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA.

Ausentes, injustificadamente, as testemunhas MARCUS MINERVINO, MARCUS VINÍCIUS BERNARDES GUSMÃO, JULLYANA RIBEIRO, FABRÍCIO MOLICA DE MENDONÇA, JOSÉ CARLOS ABUD BARRETO e MARCOS MALAQUIAS NUNES.

Justificada a ausência da testemunha PAULO KRAMER, ouvida a defesa de FRANCISCO MIRTO, o Juiz determinou que oitiva de PAULO ROBERTO DA COSTA KRAMER será no próximo dia **26 de janeiro de 2016**, às **09hs**, independentemente de intimação, sob pena de desistência tácita, sem prejuízo de que a Secretaria deste Juízo tente fazer contato com a testemunha para comunicá-lo da data acima designada.

O Juiz designou o dia **02 de fevereiro de 2016**, às **09hs**, para ouvir a testemunha **Adriano Luiz Gengnagel**, saindo os presentes intimados, devendo a Secretaria intimar a testemunha.

O Juiz deferiu a **desistência das seguintes testemunhas, arroladas pela defesa de José Ricardo da Silva:** Luiz Eduardo Paes Leme, Onorato Paludo, Gerson Martins de Rezende, Roberto José Sousa de Melo, Geraldo Valentim Júnior, Geraldo Valentim Filho, Luiz Fernando de Almeida de Domenico e Antônio de Carvalho Becatini.

O Juiz **deferiu o pedido de expedição de carta precatória** para oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas de Alexandre Paes Santos, Cristina Maltoni e Mauro Marcondes Mautoni, que encontram-se em outra cidade.

Pelas defesas de Paulo Ferraz, Robert de Macedo e de Eduardo Ramos foi dito que aguardarão até a oitiva das testemunhas marcadas neste Juízo e, se não comparecerem, pediram a expedição das respectivas cartas.

O Juiz deferiu **o adiamento da testemunha Reginaldo Arciro para o dia 29 de janeiro de 2015.**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

4575 4575
u 8

70091-13.2015.4.01.3400

Registrada a presença das acadêmicas de Direito Cecília de Madruga, 21172655-UniCeub, e Camila Braz de Queiroz Silva, B1553B-8. NADA MAIS HAVENDO, encerrou-se esta. Eu, Joe (Yone Leite), digitei.

MM. JUIZ [Signature]

MPE [Signature]

ADVOGADOS:

Dr. GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ - OAB/DF 12244
(pelos réus José Ricardo da Silva e de Eivany Antônio da Silva)

Dr. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - OAB/DF 21.932
(pelo réu Alexandre Paes dos Santos)

Dr. PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO - OAB/DF 26544
(pelo réu Eduardo Valadao)

Dr. ROBERTO PODVAL - OAB/SP 101.458
(pelos réus Mauro Marcondes e de Cristina Mautoni)

Dr. LUIS ALEXANDRE RASSI - OAB/DF 23.299
(pelo réu Francisco Miño e de Fernando Moreira Mesquita)

Dr. PEDRO BARROS N. STUDAR CORRÊA - OAB/DF 43656
(pela ré Lytha Battistoni)

Dr. PAULO EMÍLIO CATTALPRETA DE GODOY - OAB/DF 13520
(pelo réu Eduardo de Souza Ramos)

Dr. SÉRGIO ROSENAL - OAB/SP 114.806
(pelo réu de Robert de Macedo S. Rittscher)

Dr. PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA - OAB/SP 82.769
(pelo réu Paulo Arantes)

Dr. FREDERICO DONATI BARBOSA - OAB/DF 46474
(pelos réus Vladimir Spindola e de Camilo Spindola)

Dr. JOÃO ALBERTO SOARES NETO - OAB/PI 8838
(em defesa de Halysson Carvalho)

Dr. ROMERO FERREZ FILHO - OAB/DF 40299

RÉUS:

[Signature]
José Ricardo

[Signature]
Eduardo G. Valadao

[Signature]
ALEXANDRE PAES DOS SANTOS

4576
4576
188

Requerimento escrito da defesa de Camilo e de Vladimir Spindola (25/01/2016):

MM Juiz,

Conquanto se respeite - e muito - os propósitos desse honroso juízo em imprimir celeridade ao feito, parece-nos que a velocidade processual não pode desatender justos e oportunos reclames da defesa. Nesse contexto, prudente assinalar - por primeiro - que ainda pende de análise recurso de embargos de declaração opostos à respeitável decisão que enfrentou as respostas à acusação. Daí, em obséquio do quanto pontuado no artigo 564, inciso III, alínea "e", parte final, a ponderação da defesa no sentido de que a instrução criminal só se inicie quando e se respondido o recurso integrativo. Afinal, redobrando vênias, de nada adianta oferecer prazo à defesa se, em contrapartida, não houver o dever judicial de responder aquilo que tempestivamente apresentado pelas partes. Mas não é só. A defesa, desde outubro de 2015, vem bradando - em tintas fortes - pela necessidade de juntada dos documentos apreendidos pela própria Polícia Federal e que, para os defendentes, representam inequívoca prova de suas inocências. Trata-se, como já repisado, de plurais documentos que atestam a efetiva prestação de serviços técnico-jurídicos em contrapartida aos valores recebidos e que, segundo a douda acusação, indicariam suposta lavagem. Pela derradeira vez pedindo vênias, parece-nos destoar do postulado da defesa - que se pretende ampla - e, mais do que isso, do contraditório, a postergação de acesso a documentos - de desenganada importância - para momento processual seguinte ao da oitiva de testemunhas. Sim, porque, à luz do quanto determinado pela r. decisão publicada na quarta-feira da semana passada, concedeu-se à autoridade policial mais 15 dias para apresentar os documentos que, há quase 4 meses, permanecem ocultos desse ilustrado juízo. Ocultos, vale dizer, embora já afirmada - pela própria autoridade policial - a pertinência temática com a investigação. Como, pois, realizar defesa efetiva se os documentos indicadores da absolvição dos réus permanecem longe - e muito longe - dos olhos dos advogados? Como, ainda, dirigir perguntas às testemunhas se os documentos que acenam para a inocência dos acusados ainda permanecem sob a exclusiva tutela da autoridade policial? Como, enfim, contextualizar tais documentos com os depoimentos judiciais? É dizer, como confirmar, através de testemunhos, o conteúdo de documentos - dentre eles, inclusive, troca de emails - se a autoridade policial, mesmo suscitada, não os apresenta em juízo? Excelência, a efetividade da defesa, não há dúvidas, está sobremaneira comprometida, máxime porque não dispõe - precisamente à custa da apreensão havida - de método alternativo de acesso, tampouco de juntada, dos documentos. Por último, há ainda outra questão que requisita enfrentamento judicial prévio à instrução. É que, a partir da apresentação das múltiplas respostas à acusação, os autos foram recheados, s.m.j., com mais 13 (treze) volumes. E, se é certo que tais informações servem ao processo - e, não, apenas à parte que as juntou -, prudente que as demais defesas tenham a oportunidade, em tempo razoável, de sobre elas estudar; e, pelos mesmos motivos já alinhavados, antes da oitiva das testemunhas. Forte nessas razões, em caráter sucessivo, pugna a defesa: (a) pelo enfrentamento dos embargos de declaração antes de deflagrar a instrução criminal; (b) pela juntada, antes da oitiva de testemunhas, dos documentos especificados no item ***; e (c) pela concessão, também antes da oitiva das testemunhas, de prazo minimamente idôneo para que as defesas possam se inteirar dos documentos juntados com as respostas à acusação e que, renove-se, somam mais de 2.500 páginas. Tudo, pois, em homenagem ao devido regramento que há de nortear o processo penal, ainda que - para tanto - entenda V.Exa. pela pertinência de desmembramento.

7